



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278/2013 de 20 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO nº 052, de 08 de setembro de 2014.

APROVA ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE DENÚNCIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.278 de 20 de Outubro de 2013, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 03/09/2014 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.278/2013, Art. 12 que trata das competências do CMDCA em seu Inciso XI – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados a crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias e Inciso XII – Realizar apuração sumária, instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.279/2013, Art. 44, que dispõe que as denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiro Tutelar serão encaminhadas e apreciadas pela Comissão Especial, composta por 03 (três) membros do CMDCA, a ser instituída por meio de Resolução do CMDCA;

CONSIDERANDO A Resolução No. 013/2014 de 12/03/2014 – CMDCA, através da qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar e designadas às autoridades processantes;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Processante apresentado e aprovado pela Plenária do CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 03/09/2014 com o seguinte conteúdo: *“Diante do que consta demonstrado nos documentos, declarações das partes envolvidas, bem como diante da evidente falta de efetiva comprovação dos atos praticados pelo Conselheiro Tutelar, ante a existência de somente depoimentos contrários das duas partes, no que se refere à orientação e além da necessidade evidente de aplicação do princípio in dúbio pro reo (na dúvida em favor do réu), sugere-se o arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei Municipal No. 6.279/2013”.*

RESOLVE

Art. 1º. – APROVAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de denúncia referente ao exercício da função do conselheiro tutelar M.B. promovida pela usuária do Órgão, Sra. E. T., nas datas de 10/09/2013 e 07/01/2014, de acordo com o parecer supracitado, apreciado e aprovado pelo CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 03/09/2014.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cascavel, 08 de setembro de 2014.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA